# LEI Nº 792/2015 – INDIAPORÃ, 06 DE JANEIRO DE 2.016.

***Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Indiaporã-SP e dá outras providências.***

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA***, *Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a ***CÂMARA MUNICIPAL*** **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fixa **os** subsídios mensais dos **Agentes Políticos** em exercício de mandato eletivo do **Poder Legislativo e Executivo** do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, para a legislatura 2017 /2020, com fundamento no parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, e Artigo 17 e 18 da Lei Orgânica do Município da seguinte forma:

**I-** O subsídio mensal do cargo de Vereador, fica fixado em cota única no valor de R$-2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

**II -** O subsídio mensal do Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, fica fixado em cota única no valor de R$-3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

**a -** No caso de licenciamento nos termos do Artigo 48, I, II e III da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o Vereador terá direito ao recebimento integral de seus subsídios.

**b -** A ausência do Vereador nas Reuniões Plenárias Ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios, proporcional ao número de reuniões realizadas no mês.

**c -** O Suplente que ocupar temporariamente o cargo de Vereador nos casos previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, fará jus ao subsídio fixado na proporção de 1/30 avos, contados da posse, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

**III -** O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal, fica fixado em cota única no valor de R$- 9.000,00 (Nove mil reais).

**IV -** O subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito, fica fixado em cota única no valor de R$-3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** - O Vice-Prefeito quando em exercício temporário do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio a este fixado, na proporção de 1/30 avos, não sendo cumulativo.

**Art. 3º -** O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, no valor de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

**Art. 4º -** Os subsídios poderão sofrer revisão geral anual nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, mediante Lei.

**Art. 5º -** Será consignado nos orçamentos de cada exercício, para cada Poder, dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos seus respectivos Agentes Políticos.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2016.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 06 de janeiro de 2.016.*

***– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –***
***Prefeita***

*Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no* ***"JORNAL DO INTERIOR"*** *de Fernandópolis – SP.*

***– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –***
***Secretário Municipal de Administração e Planejamento***

# o Campeonato le Futsal/2016

unda- a 45ª onato 2016, ortan- vos da ulista. ão re- o Mu- s Wal- raz. O erra-se

gani- eira de a com es, por Muni- Cultu- poio da Futsal, l de Ja- es.

Os jogos são divididos em subcampeonatos: "Campeonato Aberto de Futsal Adulto", "Campeonato Aberto de Futsal Feminino", "Campeonato Aberto de Futsal Mirim", e pela primeira vez o "Campeonato Aberto de Futsal Infantil", envolvendo equipes com atletas nascidos nos anos de 2000 e 2001.

O campeonato Aberto de Futsal conta com jogos de segunda-feira a sábado e aproximadamente mil atletas participam das competições. Parte da renda do evento será revertida a entidades sociais do município.

**Prefeitura do Município de Indiaporã**
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80
GOVERNO DE INDIAPORÃ AQUI SOU MAIS FELIZ!

**LEI Nº 792/2016 – INDIAPORÃ, 06 DE JANEIRO DE 2.016.**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Indiaporã-SP e dá outras providências.*

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo,* no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a ***CÂMARA MUNICIPAL*** **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fixa os subsídios mensais dos **Agentes Políticos** em exercício de mandato eletivo do **Poder Legislativo e Executivo** do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, para a legislatura 2017 /2020, com fundamento no parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, e Artigo 17 e 18 da Lei Orgânica do Município da seguinte forma:

**I-** O subsídio mensal do cargo de Vereador, fica fixado em cota única no valor de R$-2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

**II -** O subsídio mensal do Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, fica fixado em cota única no valor de R$-3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

**a -** No caso de licenciamento nos termos do Artigo 48, I, II e III da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o Vereador terá direito ao recebimento integral de seus subsídios.

**b -** A ausência do Vereador nas Reuniões Plenárias Ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios, proporcional ao número de reuniões realizadas no mês.

**c -** O Suplente que ocupar temporariamente o cargo de Vereador nos casos previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, fará jus ao subsídio fixado na proporção de 1/30 avos, contados da posse, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

**III -** O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal, fica fixado em cota única no valor de R$- 9.000,00 (Nove mil reais).

**IV -** O subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito, fica fixado em cota única no valor de R$-3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

**Art. 2º -** O Vice-Prefeito quando em exercício temporário do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio a este fixado, na proporção de 1/30 avos, não sendo cumulativo.

**Art. 3º -** O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, no valor de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

**Art. 4º -** Os subsídios poderão sofrer revisão geral anual nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, mediante Lei.

**Art. 5º -** Será consignado nos orçamentos de cada exercício, para cada Poder, dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos seus respectivos Agentes Políticos.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2016.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 06 de janeiro de 2.016.*

***– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –***
***Prefeita***

*Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no* ***"JORNAL DO INTERIOR"*** *de Fernandópolis – SP.*

***– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –***
***Secretário Municipal de Administração e Planejamento***

**l do Município de Indiaporã**
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80
GOVERNO DE INDIAPORÃ AQUI SOU MAIS FELIZ!

**.04 DE JANEIRO DE 2.016.**

***Atualiza monetariamente o M.V.R. (Maior Valor de Referência) para o mês de janeiro de 2.016.***

***IA,** Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo,* no uso de eridas por Lei e etc....;

:-

O M.V.R. (Maior Valor de Referência), adotado para fins de cálculo e ais, fica fixado em R$ 57,96 (cinquenta e sete reais e noventa e seis **de 2.016.**
Este Decreto entrará em vigor nesta data.
Revogam-se as disposições contrárias.

*l "Prefeito Djalma Castanheira", 04 de janeiro de 2.016.*

***– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –***
***Prefeita***

*ostume desta Prefeitura e mandado publicar no* ***"JORNAL DO INTERIOR"****, de Fernandópolis - SP.*

***MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –***
***io Municipal de Administração e Planejamento***

rônica **GLOBO**
PORTÃO - PORTEIRO ELETRÔNICO - ALARMES - CERCA ELÉTRICA
TOS DE TV - VÍDEO - APARELHO DE SOM - FAX
ARME MONITORA

ESCRITÓRIO FÊNIX
- Abertura de Firma
- Escritorio Fiscal
- Contabilidade
- Assessoria Juridica

**Ronaldo Chersoni**
CRP 1SP 202793/O-6
**(17)3462-1277**(Resid.)

**Ademilson Pupin**
CRP 1SP 195480/O-5
**(17)3462-1759**(Resid.)